



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui a Lei de Territorialização da Cultura Negra no Município de São Paulo, cria o Cadastro Municipal de Territórios Culturais Negros e estabelece mecanismos de reconhecimento, proteção e fomento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Territorialização da Cultura Negra, com a finalidade de reconhecer, proteger e promover territórios, práticas e expressões culturais negras no Município de São Paulo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se Territórios Culturais Negros os espaços físicos ou simbólicos que concentram práticas culturais, religiosas, artísticas e comunitárias vinculadas à população negra, tais como samba, hip-hop, funk, capoeira e religiões de matriz africana.

Art. 3º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Territórios Culturais Negros.

§1º. O mapeamento será realizado por meio de:

- I – autodeclaração dos coletivos e comunidades;
- II – chamamentos públicos periódicos;
- III – articulação com movimentos sociais, universidades e organizações da sociedade civil;
- IV – levantamentos técnicos do Poder Executivo.

§2º. São critérios de reconhecimento:

- I – relevância histórica, cultural ou simbólica para a população negra;
- II – continuidade de práticas culturais;
- III – vínculo comunitário e territorial;
- IV – contribuição para a memória e produção cultural da cidade.

§3º. O reconhecimento será formalizado por ato administrativo específico, com publicidade e motivação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes garantias:

I – vedação a remoções e despejos sem:

- a) consulta prévia, livre e informada à comunidade;
- b) garantia de permanência ou reassentamento culturalmente adequado;

II – prioridade na aplicação de instrumentos como:

- a) concessão de uso especial;
- b) regularização fundiária de interesse social;
- c) zonas especiais de interesse cultural;

III – restrição a mudanças de uso do solo que descaracterizem a função cultural do território.

Art. 5º. Os Territórios Culturais Negros deverão ser incorporados aos instrumentos de planejamento urbano, incluindo:

- I – Plano Diretor Estratégico;
- II – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III – políticas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

Art. 6º O Município deverá adotar medidas para prevenir a gentrificação cultural, incluindo:

- I – políticas de aluguel social cultural;
- II – incentivos fiscais para permanência de atividades culturais;
- III – apoio a coletivos locais.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Municipal de Territorialização da Cultura Negra, com participação paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Comitê:

- I – validar o cadastro;
- II – acompanhar a implementação da política;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

III – propor atualizações e revisões;

IV – garantir controle social.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Territorialização da Cultura Negra no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de reconhecer, proteger e fomentar territórios historicamente constituídos pela produção cultural negra, garantindo sua permanência frente a processos de deslocamento, apagamento e gentrificação.

A cultura negra é elemento estruturante da formação social, histórica e urbana da cidade de São Paulo. Expressões como o samba, o hip-hop, o funk, as manifestações religiosas de matriz africana e as práticas esportivas de várzea não apenas compõem o patrimônio cultural imaterial da cidade, como também constituem formas de organização comunitária, resistência política e produção de identidade nos territórios periféricos.

Apesar de sua centralidade, esses territórios têm sido historicamente marcados por processos de marginalização e ausência de políticas públicas estruturantes. Mais recentemente, observa-se o avanço de dinâmicas urbanas que intensificam a expulsão simbólica e material dessas manifestações, por meio da especulação imobiliária, da reconfiguração de usos do solo urbano e da implementação de projetos que desconsideram a dimensão cultural e racial dos territórios.

Um caso emblemático que evidencia essa problemática é o do Grêmio Esportivo Recreativo Cruz da Esperança, localizado na zona norte da cidade. Fundado na década de 1950, o espaço se consolidou como importante polo de cultura negra e popular, abrigando práticas de esporte de várzea e o tradicional “Samba do Cruz”, referência histórica para a comunidade local.

Atualmente, o espaço enfrenta ameaça de despejo em decorrência de processo de reintegração de posse promovido pela Prefeitura, vinculado à concessão da área para implantação do Parque Campo de Marte. Tal medida, ao priorizar uma lógica de reordenamento urbano dissociada da realidade social e cultural do território, coloca em risco não apenas um equipamento comunitário, mas um patrimônio cultural negro construído ao longo de décadas.

A situação do Cruz da Esperança não é isolada. Diversos territórios culturais negros na cidade enfrentam pressões semelhantes, evidenciando a ausência de instrumentos legais específicos que reconheçam e protejam esses espaços como bens de interesse público, cultural e social.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa lacuna ao instituir o reconhecimento oficial de territórios culturais negros, estabelecendo mecanismos de proteção contra processos de gentrificação e assegurando prioridade de investimento público nessas áreas.

A proposta dialoga diretamente com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que garante a proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como com o Estatuto da Igualdade Racial, que prevê o dever do poder público de valorizar e preservar as manifestações culturais de matriz africana.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes do Estatuto da Cidade, ao reconhecer a função social da cidade e da propriedade urbana, incorporando a dimensão cultural e racial como elementos fundamentais no planejamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Ao propor a territorialização da cultura negra, o projeto avança na compreensão de que cultura não se limita a eventos ou produções pontuais, mas está profundamente enraizada nos espaços, nas relações comunitárias e nas trajetórias históricas da população negra.

A ausência de reconhecimento formal desses territórios contribui para sua vulnerabilidade frente a intervenções urbanas que, sob o argumento de desenvolvimento ou requalificação, acabam por promover a substituição de usos e a expulsão de práticas culturais historicamente construídas.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar que o desenvolvimento urbano do Município de São Paulo se dê de forma socialmente justa, culturalmente sensível e racialmente responsável, garantindo que os territórios negros não sejam apagados, mas reconhecidos como parte fundamental da cidade.

Trata-se de uma medida que não apenas preserva a memória e a identidade cultural, mas também fortalece a economia local, promove o direito à cidade e reafirma o compromisso com a equidade racial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL